



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.227
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS CAMINHONEIROS NA
REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os caminhoneiros na Rede de postos de Saúde de Itabaiana/SE.

§ 1º A preferência e prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitam as filas de atendimentos comuns.

§ 2º Para requerer tal benefício, o cidadão devera estar em posse de sua Carteira de Trabalho, ou, se tratando de trabalhador autônomo, do documento do caminhão devidamente registrado em seu próprio nome ou ainda da sua CNH categoria D.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o numero e a data de sua publicação.

Art. 3º - O benefício que trata a lei abrange não só a marcação de exames e consultas, como também a realização dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de dezembro de 2018.


MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita do Município de Itabaiana/SE